



EDITAL Nº 339/2022

5ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO Nº 5/2015
DA FEIRA ANUAL DE OUTUBRO - FEIRANTES

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

FAZ SABER, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, na sua sessão ordinária de 26 de abril de 2022, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 23 de março de 2022, aprovou a 5ª alteração ao Regulamento nº 5/2015 da Feira Anual de Outubro - Feirantes, que se anexa, cujo projeto foi submetido a consulta pública mediante publicação do aviso nº 245/2022, no Diário da República, 2ª Série, nº 3, de 5 de janeiro de 2022.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, _____, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 2 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

**5ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO N.º 5/2015
DA FEIRA ANUAL DE OUTUBRO
FEIRANTES**

PREÂMBULO

A Feira Anual de Outubro é organizada com carácter anual pelo Município de Vila Franca de Xira tendo por objetivo proporcionar aos feirantes e demais participantes um local privilegiado para o exercício da respetiva atividade e, de igual modo, permitindo aos munícipes e ao público em geral um espaço de comércio, diversão e convívio diferente.

Em 2015 foi aprovado o Regulamento da Feira Anual de Outubro aplicável aos feirantes.

Porém, a experiência colhida dos eventos ocorridos nos últimos anos demonstrou haver a necessidade de se proceder, mais uma vez, à alteração de algumas normas e a introdução de outras.

O presente Regulamento tem por normas habilitantes as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

Assim, na sequência do período de consulta pública previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se o presente Regulamento à Câmara Municipal e posterior remessa à Assembleia Municipal, para aprovação final.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem por objeto a definição das condições gerais de organização da participação de feirantes na denominada Feira Anual de Outubro, promovida pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Artigo 2.º

Siglas

Para efeitos do presente regulamento são usadas as seguintes siglas e ou abreviaturas:

- a) FAO: Feira Anual de Outubro;
- b) CMVFX: Câmara Municipal de Vila Franca de Xira;
- c) Comissão: Comissão Coordenadora da Feira Anual de Outubro.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 3.º

Local e período de funcionamento

- 1 – A FAO tem lugar no Parque Urbano de Vila Franca de Xira, em simultâneo com o Salão de Artesanato, que decorre no Pavilhão Multiusos de Vila Franca de Xira.
- 2 – O início e termo da realização da FAO, bem como o respetivo horário são definidos por meio de Edital que será afixado na Loja do Município, sita na Praça Bartolomeu Dias, n.º 9, 2600-076 Vila Franca de Xira e nas Juntas de Freguesia.
- 3 – O recinto é vedado e vigiado, sendo o acesso público gratuito.
- 4 – É proibido o exercício de venda ambulante nos arruamentos e nos estacionamento adjacentes à Praça de Toiros e ao Parque Urbano.
- 5 – Só é permitido o estacionamento nos locais referidos no ponto anterior a veículos ligeiros de passageiros.
- 6 – Qualquer infração ao disposto no número anterior será punida nos termos da lei em vigor.
- 7 – No espaço compreendido entre a entrada norte do Parque Urbano (Praça de Toiros) e o Pavilhão Multiusos é proibido espetar estacas ou qualquer outro material no solo, sem prejuízo do estritamente necessário à colocação do equipamento do candidato.
- 8 – Verificando-se o previsto no número anterior, o candidato está sujeito ao determinado no n.º 3 do artigo 32.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Gestão

A gestão da FAO compete à Comissão, devidamente autorizada pela CMVFX.

Artigo 5.º

Competências da Comissão

Compete à Comissão:

- a) Proceder à abertura e análise das candidaturas;
- b) Propor a adjudicação dos lugares destinados à participação na FAO, bem como a sua concreta localização;
- c) Convidar interessados a ocupar lugares vagos;
- d) Resolver quaisquer assuntos ou dúvidas que surjam desde o início do procedimento que ocorre com as candidaturas até ao término do período das desmontagens;
- e) Suspender ou anular a proposta de atribuição ou de sorteio, sempre que se verifiquem irregularidades que afetem a legalidade do ato ou os interesses públicos do Município ou se descubra conluio entre os candidatos;
- f) Fazer aplicar as sanções decorrentes da ação fiscalizadora referida nos artigos 33.º e 34.º do presente regulamento;
- g) Informar sobre quaisquer outros assuntos que, relacionados com a FAO, lhe sejam submetidos pela CMVFX ou suas Unidades Orgânicas, para apreciação.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 6.º
Terrados

1 – A FAO é objeto de uma Planta de Implantação, que será divulgada anualmente no Edital mencionado no n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento.

2 – A referida Planta contempla os diferentes tipos de terrados:

- a) Terrado descoberto para venda de artigos diversos, com barraca dos próprios que não pode ultrapassar as medidas definidas incluindo palas ou toldos ou, em alternativa, *stand(s)* alugado(s) à CMVFX;
- b) Terrado descoberto para venda de artigos diversos, com *stand* alugado pela CMVFX, com uma área de 3mx3m ou em múltiplos desta medida, sendo que após a abertura da pala esta poderá ficar com um máximo de 1m;
- c) Terrado para instalação de equipamentos de diversão e de artigos de doçaria, bebidas e serviços de refeições ou similares.

CAPÍTULO II
DAS CANDIDATURAS E SELEÇÃO

Artigo 7.º
Divulgação

1 – Em cada ano é aberto concurso para a atribuição de lugares na FAO que são publicitados no Edital referido no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento.

2 – De igual modo é publicitado no *site* da CMVFX o Edital para divulgação dos prazos de inscrição, pagamento das taxas municipais e composição da Comissão, bem como a Planta de Implantação da FAO.

Artigo 8.º
Apresentação de candidaturas

1 – Os interessados na ocupação de um lugar na FAO devem apresentar a sua candidatura corretamente instruída, nos termos do disposto no artigo seguinte, durante o período estabelecido para o efeito, em impresso próprio e em conformidade com o que mais se dispõe no presente Regulamento.

2 – As candidaturas devem ser dirigidas à CMVFX, Comissão /Serviço de Turismo e entregues na Loja do Município até ao termo do prazo indicado no Edital referido no artigo anterior.

3 – Não são admitidas as candidaturas recebidas após a data e hora limite indicadas no n.º 1 do artigo 4.º do Edital, mencionado no n.º 2 do artigo 3.º.

4 – Também são excluídos todos os candidatos a lugares de bares, farturas, pão com chouriço, doces e castanhas assadas quando, relativamente ao lugar pretendido, não haja correspondência entre o referido no Boletim de Candidatura e o constante do envelope.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 9.º
Instrução das candidaturas

1 – Cada candidatura pode ser enviada via CTT, em carta registada, por correio eletrónico ou entregue em mão juntamente com os seguintes documentos que da mesma fazem parte integrante:

- a) Boletim de Candidatura, total e corretamente preenchido e assinado, de modelo fornecido pela Comissão;
- b) Fotografia atualizada do equipamento e do produto com o qual o feirante se candidata, não sendo aceites fotocópias;
- c) Documento comprovativo de propriedade do equipamento com o qual o feirante se candidata (Aplicável apenas aos candidatos aos lugares não sujeitos a sorteio);
- d) Comprovativo do registo na Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE);
- e) Certidões originais em como possui a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira (Finanças) ou, em alternativa, facultar, neste ato, a *password* de acesso aos sites daquelas entidades para verificação da referida situação;
- f) Documento bancário comprovativo de IBAN - Número Internacional de Conta Bancária, onde constem o nome do candidato e o carimbo da entidade bancária ou, em alternativa, fotocópia da página de rosto da caderneta bancária, do cabeçalho do extrato bancário, ou consulta do IBAN no *site* da entidade bancária, ou declaração pessoal em como não possui conta bancária nem efetua transações com entidades bancárias, devendo o titular deste documento ser coincidente com o constante no Boletim de Candidatura;
- g) Informação da situação cadastral através do Portal da Autoridade Tributária e Aduaneira (Finanças), devendo os candidatos ter atividade aberta no decurso do período concursal e da FAO;
- h) Documento comprovativo do pagamento da caução.

2 – A falta de cumprimento na entrega de algum dos documentos/elementos mencionados nas alíneas anteriores implica a exclusão da candidatura, não havendo lugar à restituição de quaisquer quantias pagas a título de caução.

Artigo 10.º
Seleção das candidaturas

1 – Verificado o termo do prazo de apresentação de candidaturas, a Comissão elabora o projeto de seleção ou exclusão das mesmas, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar dessa data.

2 – A seleção e exclusão mencionadas no n.º 1 são deliberadas após abertura, análise e ponderação, pela Comissão, da documentação que integra cada candidatura entregue.

3 – A seleção dos candidatos é realizada com base nos critérios estabelecidos nos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento.

4 – Efetuada a atribuição provisória dos lugares por sorteio, é afixada na entrada do edifício onde se situa a Loja do Município e publicada no *site* da CMVFX uma listagem ordenada dos candidatos selecionados, sem prejuízo do disposto no número seguinte.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

5 – Os candidatos têm 10 dias úteis a contar da data de afixação da listagem na entrada do edifício mencionado no número anterior para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre o projeto de decisão constante da mesma.

6 – Decorrido o prazo mencionado no número anterior, a Comissão submete à CMVFX, para aprovação, a atribuição dos lugares.

Artigo 11.º
Atribuição dos lugares

1 – Após manifestação de interesse de um feirante por um lugar de terrado, o mesmo é atribuído mediante sorteio por ato público ficando sujeito ao pagamento de um valor a fixar pela CMVFX anualmente, sem prejuízo do valor a pagar a título de caução, determinado em Edital.

2 – Os lugares destinados a *stands* são atribuídos pela Comissão.

3 – Os lugares de bares, de farturas, de pão com chouriço, de doces e de castanhas assadas são atribuídos nos termos do artigo seguinte.

4 – Não é permitida a atribuição de mais de um lugar a cada feirante, exceto nos casos em que a Comissão assim o entenda.

5 – Sem prejuízo do referido no n.º 1, os espaços de venda, definidos na planta de implantação a publicitar por Edital em cada ano, conforme referido no artigo 3.º do Regulamento, se devidamente autorizados, não podem ser objeto de atribuição a título ocasional nem de transferência de titularidade, exceto nos casos em que a Comissão assim o entenda.

6 – Sempre que se verifique a inexistência de candidaturas aos lugares referidos nos números 1, 2 e 3 do presente artigo, a Comissão pode destiná-los a uso diferente do previsto na Planta de Implantação da FAO.

Artigo 12.º
Espaços não sujeitos a sorteio

1 – Os espaços de bares, farturas, pão com chouriço, doces e castanhas assadas são atribuídos a quem, por carta fechada contendo no seu interior explicitamente o lugar a que se candidata, oferecer o melhor preço superior à base de licitação estabelecida em Edital pela CMVFX.

2 – A seleção dos candidatos é efetuada pela Comissão mediante análise dos seguintes critérios:

a) Preço oferecido;

b) A qualidade, a originalidade, a estética e a criatividade do equipamento a expor.

3 – Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se “doces” os seguintes produtos: gelados, granizados, pipocas, algodão doce, maçã caramelizada, guloseimas (rebuçados, gomas, chupa-chupas e pastilhas elásticas), torrão de alicante, *nogat* e bolos secos embalados.

4 – Os feirantes de bens alimentares que pretendam candidatar-se à ocupação de *stands* modulares de 3mx3m alugados pela CMVFX apenas podem fazê-lo desde que possuam um sistema autossuficiente de água potável e esgotos (recolha de águas residuais), devendo ainda cumprir as regras de manuseamento de bens alimentares, conforme disposto na legislação em vigor aplicável.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 13.º
Cauções

1 – Os candidatos aos lugares de *stands* e terrados devem, com a entrega do Boletim de Candidatura, proceder ao pagamento de uma caução única, cujo valor será indicado no Edital, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º.

2 – Os candidatos aos lugares de bares, farturas, pão com chouriço, doces e castanhas assadas, devem com a entrega da proposta, proceder ao

pagamento de uma caução equivalente a 20% do valor base de licitação previsto em Edital para os respetivos lugares.

3 – Até 30 de setembro são restituídas as cauções mencionadas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo aos concorrentes que não tenham sido selecionados ou, até 1 de dezembro, àqueles que, selecionados, participem na FAO e não causem quaisquer danos até ao final do evento.

4 – Sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 36º, as cauções só são restituídas nos casos em que a desistência seja comunicada à Comissão com a antecedência de, pelo menos, 15 dias úteis da data do início do evento.

Artigo 14.º
Tasquinhas

1 – Podem candidatar-se à atribuição de um espaço de Tasquinha na FAO as Associações ou Coletividades do concelho de Vila Franca de Xira que reúnam as condições estipuladas nos artigos 3.º e 5.º do Capítulo I do Programa de Apoio ao Movimento Associativo (PAMA).

2 – À exceção da entidade referida na alínea b) do número seguinte, as entidades candidatas devem instruir a sua candidatura com os seguintes documentos:

- a) Boletim de Candidatura, total e corretamente preenchido e assinado, de modelo fornecido pela Comissão;
- b) Informação da situação cadastral através do Portal da Autoridade Tributária e Aduaneira (Finanças).

3 – Atribuição dos espaços:

- a) Os espaços destinados às Tasquinhas da FAO são atribuídos às Associações ou Coletividades que solicitem, por escrito, à CMVFX a sua exploração durante o decurso da Feira;
- b) Não está sujeito ao disposto na alínea anterior o Xiraclub – Associação dos Trabalhadores da CMVFX e SMAS de Vila Franca de Xira, ao abrigo do protocolo celebrado com a CMVFX;
- c) De igual modo, é atribuído um espaço destinado a Tasquinha às entidades que se candidatem pela primeira vez, exceto no caso de se verificar o referido no ponto 1. da alínea seguinte;
- d) As tasquinhas são atribuídas por sorteio quando:
 1. O número de solicitações exceder o limite de espaços disponíveis;
 2. As entidades candidatas não tenham tido lugar atribuído no ano anterior;
 3. Havendo lugares disponíveis, existam ainda entidades candidatas às quais tenha sido atribuído lugar no ano anterior.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- e) O sorteio referido na alínea anterior terá lugar nas instalações do Serviço de Turismo em data a constar no Edital.
- 4 – Cada entidade à qual venha a ser atribuído um espaço de Tasquinha apenas adquire o direito efetivo à sua ocupação após o cumprimento da legislação em vigor respeitante à atividade a exercer à data do evento.
- 5 – Após o sorteio, só é permitida a troca de lugar com autorização expressa e escrita das demais entidades a quem foi atribuída Tasquinha, sem prejuízo de posterior avaliação e autorização pela Comissão.
- 6 – O horário de funcionamento das Tasquinhas é o estabelecido para a FAO e encontra-se definido no Edital publicitado anualmente, não sendo admitidas exceções.
- 7 – Logística referente aos participantes:
- 7.1. Obrigações:
- a) Serem responsáveis pela logística de todo o espaço da Tasquinha que lhes for atribuído, o qual inclui a esplanada, bem como pelo transporte, abastecimento e armazenamento dos bens para consumo e pela montagem e desmontagem do equipamento, cujos prazos e horários se encontram estabelecidos em Edital e que devem ser escrupulosamente cumpridos;
 - b) Procederem à limpeza e conservação do espaço reservado às Tasquinhas no final de cada dia de permanência e sempre que necessário;
 - c) Zelarem pelas melhores condições de higiene e segurança dos seus espaços e clientes.
- 7.2. Autorizações:
- a) A cada associação ou coletividade a quem for atribuído um espaço, é permitida a utilização de fogareiros, grelhadores e/ou similares, com proteção/resguardo nas laterais e traseira o qual deverá ser colocado obrigatoriamente no local destinado e indicado na planta de implantação da FAO;
 - b) Proceder a cargas e descargas durante a FAO no período estabelecido no Edital publicitado anualmente, não sendo admitidas exceções;
- 7.3. Proibições:
- a) Às instituições a que sejam atribuídas as Tasquinhas, é expressamente proibida a montagem de qualquer tipo de adornos/elementos decorativos ou de iluminação que fica a cargo da CMVFX, bem como de outros dispositivos com idêntico fim sobre as esplanadas das mesmas;
 - b) Também é expressamente proibida a lavagem de loiça, tachos, grelhas, utensílios de cozinha e outros na zona da entrada da tenda devendo esta ser efetuada em local adequado a determinar pela Comissão;
 - c) Retirada.
- 8 – Após a atribuição do espaço, o incumprimento do acima estipulado ou a desistência de participação, antes e durante o decorrer da FAO resulta na inibição de participação nas duas edições seguintes do evento.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 15.º
Exclusão de candidaturas

- 1 – Constitui causa de imediata exclusão do candidato a não apresentação ou o preenchimento incorreto ou incompleto de qualquer dos documentos enumerados no artigo 9.º, incluindo o não pagamento da caução também referido no artigo 13.º.
- 2 – A Comissão reserva-se também o direito de propor a exclusão das candidaturas que respeitem a:
 - a) Pessoa ou entidade que na apresentação da candidatura não possua atividade aberta junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (Finanças);
 - b) Pessoa ou entidade que se recandidata à FAO e que nos dois anos anteriores, desde que devidamente comprovado, tenha sido causadora de incidentes ou de danos, bem como não tenha cumprido qualquer disposição constante do presente Regulamento;
 - c) Atividade desajustada do âmbito e fins da FAO ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente ao funcionamento do referido evento;
 - d) Equipamentos cuja instalação não se encontre prevista na Planta de Implantação da FAO, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 11.º.

**CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES**

Artigo 16.º
Inscrição dos candidatos selecionados

- 1 – Os candidatos selecionados que não procedam à inscrição e ao pagamento integral da taxa de ocupação do domínio público municipal devida pelo lugar atribuído, no prazo fixado em Edital, perdem o direito à participação na FAO no ano em curso, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização, compensação ou restituição da caução paga no momento de formalização da candidatura.
- 2 – Verificada a exclusão de um candidato por incumprimento de um dos requisitos previstos no n.º 1 deste artigo, a Comissão convidará outros interessados em ocupar todos os lugares vagos existentes, reservando-se o direito de negociar diretamente com os mesmos.
- 3 – Para todos os efeitos e com as necessárias adaptações, o interessado convidado terá de cumprir os procedimentos e formalidades estabelecidos no presente Regulamento, designadamente os do artigo 9.º, bem como proceder ao pagamento dos valores definidos no Edital.
- 4 – A Comissão procede de forma idêntica à estabelecida nos números anteriores sempre que se verifique a inexistência de candidaturas aos lugares constantes da Planta de Implantação da FAO.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 17.º
Direito de ocupação

- 1 – O feirante apenas adquire o direito efetivo de ocupação do lugar que lhe foi atribuído nos termos do presente Regulamento depois de proceder ao pagamento da taxa de ocupação do domínio público municipal.
- 2 – Para além do referido no número anterior, os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas não sedentários só adquirem o direito efetivo de ocupação do lugar atribuído após o cumprimento da legislação respeitante à atividade em vigor à data.

Artigo 18.º
Prazo para a ocupação

- 1 – Na véspera do dia da abertura da FAO ao público, cada lugar atribuído deve estar devidamente instalado e provido dos produtos descritos no Boletim de Candidatura.
- 2 – A montagem dos espaços referidos no ponto anterior não pode ocorrer, em momento algum, sem a presença da equipa de fiscalização da CMVFX.

- 3 – A não verificação do disposto no número anterior determina a exclusão do feirante da participação na FAO, podendo a Comissão convidar outros interessados nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 16.º.

Artigo 19.º
Desistência da participação

Sem prejuízo do disposto no artigo 34.º, os valores pagos a título de caução, pela participação e pela ocupação do domínio público municipal ou qualquer outro pagamento a que haja lugar por força da legislação em vigor à data do evento, não serão restituídos ao candidato selecionado caso este desista da participação, ou quando, por qualquer outro motivo não imputável à autarquia, não chegue a instalar ou utilizar o respetivo equipamento, designadamente por não reunir as condições legais e regulamentares exigidas.

CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO DE LUGARES, DEVERES DOS FEIRANTES E
CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

SECÇÃO I
DA OCUPAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Artigo 20.º
Distribuição e disponibilização dos lugares

- 1 – Cabe exclusivamente à CMVFX a determinação da localização e do número de lugares que podem ser ocupados, tendo em consideração os seguintes aspetos:



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Enquadramento por equipamentos ou por tipo de produtos;
 - b) Considerações de ordem técnica e/ou económica;
 - c) Articulação funcional e harmonia entre os diversos espaços.
- 2 – Nos termos do presente Regulamento, a Comissão não está obrigada a atribuir ao feirante selecionado o mesmo lugar que lhe tenha sido atribuído em ano anterior.

Artigo 21.º
Feirantes participantes

- 1 – Só pode candidatar-se à FAO o concorrente que demonstre inequivocamente a propriedade do equipamento.
- 2 – Nos termos do número anterior, caso se conclua, no decurso da FAO, que o feirante no exercício da atividade não é o proprietário do equipamento ou dos bens, os competentes serviços municipais podem, a todo o tempo, obrigá-lo a retirar-se, não tendo o feirante direito a ser ressarcido do valor pago nem a qualquer indemnização ou compensação, ficando ainda sujeito à aplicação de eventuais coimas.
- 3 – Cada feirante pode ser coadjuvado por empregados ou colaboradores.
- 4 – A área definida para a implementação dos equipamentos não pode ser excedida, pelo que a instalação de rampas, bilheteiras e/ou cabines, e

outros acessórios necessários ao funcionamento do equipamento devem ser montadas dentro do perímetro do respetivo lugar.

- 5 – O feirante é responsável, para todos os efeitos, nomeadamente contraordenacionais, pelos atos e omissões dos seus empregados ou colaboradores.

Artigo 22.º
Intransmissibilidade do direito de ocupação

Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo seguinte, o feirante inscrito não pode ceder a terceiros, a qualquer título, o direito de ocupação no todo ou em parte, do lugar que lhe foi atribuído, nem antes nem durante a realização da FAO, salvo autorização requerida por escrito à Comissão com a necessária antecedência.

Artigo 23.º
Conluio

- 1 – Para efeitos do presente Regulamento entende-se por conluio, todas e quaisquer circunstâncias que resultem numa combinação entre dois ou mais feirantes para prejudicar outrem.
- 2 – Em caso algum é admitido conluio entre os feirantes.
- 3 – Havendo suspeitas de conluio, cabe à Comissão analisar os factos, as circunstâncias e demais elementos comprovativos da mesma, designadamente testemunhas, ações e omissões dos feirantes antes, durante e após o decurso do evento.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Artigo 24.º
Deveres dos feirantes

1 – Para além de outros deveres previstos no presente Regulamento ou resultantes das normas legais e regulamentares em vigor, os feirantes devem:

- a) Exibir o respetivo documento de identificação sempre que solicitado pela fiscalização municipal ou por qualquer trabalhador da CMVFX que se encontre a acompanhar/coordenar a FAO, desde que devidamente identificado;
- b) Em caso de ter sido atribuído um ou mais *stand(s)* providenciar o(s) respetivo(s) cadeado(s);
- c) Em caso de ter sido atribuído um terrado ocupá-lo na sua totalidade;
- d) Em toda e qualquer circunstância não adotar comportamentos lesivos dos direitos e interesses dos consumidores, devendo para tal, designadamente, indicar, afixando de forma e em local bem visível, o preço de venda ao público dos produtos expostos;
- e) Manter o respetivo lugar e o espaço envolvente em perfeito estado de limpeza e arrumação, durante a FAO, bem como, no decorrer e após as suas desmontagens;
- f) Proceder à recolha dos lixos provenientes das desmontagens e à remoção do equipamento do local ocupado durante a FAO, dentro do prazo fixado em Edital, sob pena de retenção da caução paga no ato de inscrição;
- g) Acatar as instruções dos trabalhadores municipais em serviço na FAO;
- h) Zelar pelo bom comportamento dos seus empregados e colaboradores, pelos quais são responsáveis;
- i) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros feirantes, empregados e colaboradores, com as entidades fiscalizadoras e com o público em geral.

2 – É expressamente proibido aos feirantes:

- a) A instalação de estruturas de “mercado” ou “abarracadas” seguras ao chão com cordas ou similares, utilizando panos ou outras coberturas;
- b) Ceder a terceiros, a qualquer título e em qualquer momento, o direito de ocupação total ou parcial do lugar atribuído, sem prévia autorização escrita da Comissão, após análise casuística dos motivos invocados para o pedido;
- c) Ocupar mais do que a área que lhes foi atribuída ou expor produtos fora do perímetro do respetivo lugar ou nas áreas de circulação;
- d) Vender produtos diferentes dos constantes no Boletim de Candidatura;
- e) Manter encerrado o respetivo espaço a partir do horário de abertura e de funcionamento da FAO ou não exercer a atividade para o qual se candidatou;
- f) Proceder a cargas e descargas de equipamentos ou mercadorias fora do horário estabelecido;
- g) Conduzir ou estacionar quaisquer veículos dentro do recinto da FAO, salvo para o efeito de cargas e descargas e abastecimento dos



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

lugares ou em casos específicos previamente autorizados pela Comissão;

- h) Proceder à lavagem de veículos no recinto da FAO;
- i) Colocar os resíduos resultantes da atividade, designadamente detritos sólidos e águas residuais fora dos locais especificamente destinados a esse fim;
- j) Causar danos nos recintos disponibilizados pela CMVFX, bem como nos equipamentos, árvores, zonas ajardinadas, arruamentos e demais componentes que integram o Parque Urbano de Vila Franca de Xira, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 32.º;
- k) Utilizar as torneiras existentes no recinto da FAO para higiene pessoal, lavagem de alimentos, loiça ou outros fins semelhantes;
- l) Efetuar ligações de mangueiras às torneiras existentes no recinto durante o horário de funcionamento do evento, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º.

3 – O incumprimento dos números 1 e 2 do presente artigo pode implicar o impedimento de participar em futuras edições da FAO, conforme o disposto no artigo 15.º.

Artigo 25.º

Danos existentes no lugar a ocupar

No momento da ocupação do lugar, caso o feirante constate que o mesmo apresenta quaisquer anomalias ou danos, deve comunicá-los de imediato ao trabalhador municipal presente no local, sob pena de ser responsabilizado por tais danos ou anomalias nos termos gerais de direito e do estabelecido

no presente Regulamento, nomeadamente a retenção da caução paga no ato de inscrição.

SECÇÃO III
CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Artigo 26.º

Viaturas

1 – Os candidatos a quem for atribuído um espaço no recinto do Parque Urbano de Vila Franca de Xira devem, quando solicitados (ou no momento em que os serviços da CMVFX acharem mais adequado), indicar a matrícula e modelo da viatura que vão utilizar durante o evento a fim de ser efetuado o controlo.

2 – As viaturas mistas e/ou de mercadorias dos candidatos referidos no número anterior não podem permanecer no recinto do Parque Urbano, nem no espaço exterior entre a entrada Norte e a Praça de Toiros, dispendo de um parque de estacionamento adequado para apoio à Feira que dista cerca de 500 metros do recinto, para parqueamento exclusivo, a utilizar gratuitamente.

3 – As cargas e descargas de material e o abastecimento dos espaços devem ser efetuados nos períodos e nas datas a indicar em Edital.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 27.º
Água

- 1 – Cabe ao feirante assegurar, através da instalação do adequado equipamento, a distribuição de água desde o ponto de alimentação até ao respetivo espaço, nos casos em que pela natureza da atividade seja necessário o seu consumo.
- 2 – A água apenas será fornecida ao lugar atribuído ao feirante depois de verificada a correta instalação do equipamento necessário para o efeito pelos competentes serviços da CMVFX ou dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira.

Artigo 28.º
Energia elétrica

- 1 – O estabelecimento de iluminação elétrica nos corredores de circulação do Parque Urbano de Vila Franca de Xira é da responsabilidade da CMVFX.
- 2 – O fornecimento de energia elétrica é também da responsabilidade da CMVFX – exceto nos casos devidamente indicados no edital da FAO, e para os quais deve o feirante requerer junto de uma qualquer entidade fornecedora de energia elétrica (Comercializador de mercado livre devidamente autorizado pela Entidade Reguladora) a respetiva contratação de potência, após emissão da necessária autorização camarária, responsabilizando-se pelo pagamento da quantia que diga respeito ao consumo efetuado.
- 3 – A contratação referida no número anterior não pode, **em caso algum**, respetivamente, ser inferior ou ultrapassar os valores mínimos ou máximos, disponibilizados pela CMVFX, conforme indicado no respetivo certificado de exploração e contidos nos seguintes intervalos:

LOTE	VALORES [kVA]	
	Mínimo	Máximo
A	41,41	82,8
B	41,41	69
C	41,41	69

- 4 – Caso entendam, todos os feirantes poderão utilizar gerador próprio para eventuais quebras de energia que possam ocorrer (que não serão suscetíveis de poder ser imputadas à autarquia), tendo o mesmo de ser instalado no interior do terrado que lhes foi atribuído em local que não cause perturbação e/ou que seja inadequado em termos estéticos.
- 5 – Cada feirante deve (anterior n.º 4):
 - a) Promover a instalação de todo o equipamento elétrico necessário e adequado com ligação(ões), tanto quanto possível não seccionada(s), ao seu quadro elétrico;
 - b) Este quadro deve ter, no mínimo, classe II e ser devidamente munido das proteções regulamentares aos equipamentos consumidores de energia elétrica, quer seja contra contactos diretos – do tipo disjuntor(es) e/ou fusível(eis), quer seja contra contactos indiretos – do tipo interruptor(es) diferencial(is), devendo também ser sempre utilizados cabos regulamentares com duplo isolamento, munidos de condutor de terra de proteção próprio e secção mínima de 2,5 mm²,



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

assim como ser garantida a colocação de um elétrodo de terra de proteção, aplicado em localização a indicar pelos Serviços Técnicos da CMVFX, tudo de acordo com a legislação em vigor;

c) Suportar os encargos decorrentes do previsto na alínea anterior.

6 – As instalações elétricas do lugar de cada feirante são objeto de vistoria, aquando do pedido de ligação, e a qualquer momento no decorrer do evento, pelos competentes serviços da CMVFX, podendo estes providenciar o corte da energia elétrica, caso essas instalações não reúnam ou deixem de reunir as condições mínimas técnicas e de segurança.

7 – Aquando do pedido de vistoria deve ser apresentado um termo de responsabilidade sobre a exploração das instalações de acordo com as disposições regulamentares de segurança em vigor e demais legislação aplicável, assinado por um Técnico devidamente capacitado para tal, através de inscrição válida na Direção Geral de Energia e Geologia; situação apenas aplicável para pedidos cuja potência solicitada seja igual ou superior a (V=230V/I=30A): S=6,9 KVA (regime monofásico) ou (V=690V/I=15A): S=10,35 kVA (regime trifásico).

8 – Caso se verifique o corte de energia elétrica previsto no número 6 deste artigo, o feirante apenas poderá requerer o fornecimento de eletricidade se comprovar que procedeu à regularização de todas as condições necessárias ao funcionamento das respetivas instalações elétricas.

9 – A CMVFX declina toda e qualquer responsabilidade por acidentes, perdas ou danos causados por:

- a) Cortes de energia elétrica ocorridos na rede pública de distribuição de eletricidade da entidade fornecedora de energia elétrica;
- b) Variações de tensão originadas na rede da entidade fornecedora de energia elétrica, incluindo fenómenos de sobretensão de origem atmosférica ou outra.

Artigo 29.º

Som

1 – O som do recinto onde decorre a FAO é da responsabilidade dos serviços competentes da CMVFX, podendo, no entanto, os feirantes colocar, se assim o entenderem, som nos seus equipamentos, exceto se devido a alguma atividade ou iniciativa este tenha de ser desligado sem que tal confira o direito a qualquer reclamação ou pedido de indemnização.

2 – Para o efeito do disposto na última parte do número anterior, os feirantes são avisados por trabalhadores da CMVFX devidamente credenciados.

Artigo 30.º

Proteção contra incêndios

1 – Todos os espaços devem dispor no seu interior de meios próprios de intervenção de forma a permitir a atuação imediata sobre focos de incêndio pelos seus ocupantes, designadamente extintores portáteis e móveis ou outros meios constantes da legislação em vigor à data do evento.

2 – Não é permitida a obstrução total ou parcial de corredores de evacuação e/ou de saídas de emergência, nem a redução da visibilidade e do acesso a torneiras de incêndio e pontos de água.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

3 – A CMVFX não assume qualquer responsabilidade por danos sofridos direta ou indiretamente pelos feirantes decorrentes de incêndio propiciado pelos mesmos ou por terceiros, ou originado por caso fortuito ou de força maior.

Artigo 31.º
Exposição de produtos

1 – Os artigos e objetos expostos, bem como os equipamentos de venda de faturas, doces e bares devem corresponder unicamente aos descritos na candidatura inicialmente apresentada.

2 – As unidades/ espaços de restauração ou bebidas devem cumprir os requisitos exigíveis para a atividade e constantes da legislação em vigor à data do evento.

3 – A exposição de produtos ou serviços só pode ser efetuada dentro dos limites de cada lugar atribuído, devendo cada feirante deixar um espaço livre mínimo definido na Planta de Implantação da FAO entre lugares distintos que garanta a segurança e a visibilidade e que não perturbe a circulação dos compradores e/ou visitantes nem a eventual prestação de socorro.

4 – Os lugares devem permanecer abertos durante o período e horário de funcionamento da FAO, salvo casos excepcionais previamente autorizados pela Comissão.

5 – A CMVFX reserva-se o direito de colocar extintores, torneiras de incêndio e pontos de água, bem como elementos de orientação de evacuação do local e ainda painéis de valorização do evento no interior do recinto.

Artigo 32.º
Atividades e iniciativas de promoção

1 – A CMVFX reserva-se ainda o direito de desenvolver atividades e iniciativas que visem a promoção da FAO, como por exemplo transmissões televisivas, de rádio, animação musical em palco ou outro (a instalar nas zonas comuns do recinto do Parque Urbano de Vila Franca de Xira).

2 – De igual modo e no âmbito das atividades e iniciativas referidas no número anterior, a CMVFX reserva-se o direito de captação de imagens pelos técnicos de audiovisuais do Município e ou de outras entidades devidamente autorizadas por esta entidade.

3 – Para efeito do disposto nos números anteriores, os feirantes não podem ocultar, tapar, remover ou destruir qualquer equipamento público ou particular instalado, ou ainda opor-se à realização da atividade ou iniciativa, bem como à sua transmissão, nem responsabilizar a CMVFX por eventuais prejuízos decorrentes dessas atividades ou iniciativas.

Artigo 33.º
Limpeza e conservação

1 – Durante a realização da FAO, o feirante deve manter o respetivo espaço em boas condições de higiene e proceder à remoção dos resíduos, depositando-os, devidamente acondicionados, nos locais destinados a esse fim.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

2 – Não haverá lugar à restituição da caução paga no ato de inscrição caso o feirante não proceda à recolha dos lixos provenientes das desmontagens e da remoção do equipamento do local ocupado durante a FAO dentro do prazo fixado em Edital.

3 – É da responsabilidade da CMVFX a limpeza geral das áreas e arruamentos do Parque Urbano de Vila Franca de Xira não ocupados pelos lugares dos feirantes.

Artigo 34.º

Desocupação do recinto

1 – Após o termo do evento, os feirantes devem desocupar o espaço público no prazo fixado em Edital.

2 – Cabe a cada feirante, após o encerramento da FAO:

- a) Desmontar e retirar do Parque Urbano e do recinto destinado à pernoita/estacionamento dos feirantes, o respetivo equipamento e ainda, caso este tenha sido disponibilizado pela CMVFX, entregá-lo aos trabalhadores municipais presentes no local em boas condições de higiene e limpeza;
- b) Deixar o respetivo lugar nas condições de conservação e limpeza em que o mesmo lhe foi atribuído.

3 – Após a desmontagem, caso se verifique a ocorrência de danos no pavimento do lugar ocupado pelo feirante, cabe à CMVFX a reparação dos mesmos, de forma a uniformizar o pavimento, sendo os respetivos custos imputados ao feirante, que não pode, em caso algum, proceder à reparação ou substituição das lajetas danificadas.

4 – Findo o prazo referido no Edital para a desmontagem, os serviços municipais competentes podem remover os equipamentos e produtos que não foram atempadamente retirados pelo feirante, os quais serão depositados nas instalações municipais destinadas ao efeito, não se responsabilizando a CMVFX por eventuais danos que possam surgir nos mesmos.

CAPÍTULO V
DAS CONTRAORDENAÇÕES, RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO

Artigo 35.º

Contraordenações e coimas

1 – Constituem contraordenações puníveis com coima de 50,00 euros a 1.500,00 euros:

- a) A cedência a terceiros do direito de ocupação do lugar atribuído, o exercício da atividade por pessoa não autorizada ou a utilização do lugar atribuído para outro fim que não o designado;
- b) A cedência de energia elétrica a terceiros;
- c) A não indicação do preço de venda ao público dos produtos;
- d) O exercício da atividade fora do horário definido;
- e) A falta de trato urbano para com os outros feirantes, empregados e colaboradores, entidades fiscalizadoras ou público em geral;
- f) A utilização das torneiras existentes no recinto da FAO para higiene pessoal, lavagem de alimentos, loiça ou outros fins semelhantes.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

2 – Constituem contraordenações puníveis com coima de 250,00 euros a 1.870,40 euros:

- a) A exposição e comercialização de produtos ou a instalação de equipamentos interditos ou diferentes dos que foram previamente autorizados;
- b) A ocupação de área superior à autorizada ou a exposição de produtos fora do perímetro do respetivo lugar ou nas áreas de circulação;
- c) A circulação e estacionamento de veículos no Parque Urbano de Vila Franca de Xira fora das situações autorizadas;
- d) A lavagem de veículos no recinto da FAO;
- e) O desrespeito pelas instruções transmitidas pelos trabalhadores municipais em serviço na FAO;
- f) O não exercício da atividade objeto da candidatura ou a não abertura do respetivo lugar durante o horário de funcionamento da FAO;
- g) A realização de cargas e descargas de mercadorias ou de equipamentos fora do horário estabelecido;
- h) A não remoção de resíduos durante ou após a realização da FAO, bem como o despejo de águas ou deposição de lixos e outros resíduos fora dos locais destinados a esse fim;
- i) O tapamento, a remoção ou destruição dos elementos e/ou componentes referidos na alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º que tenham sido colocados pela autarquia no recinto do Parque Urbano de Vila Franca de Xira;
- j) A deterioração ou destruição dos recintos disponibilizados pela CMVFX ou de bens do domínio público que integrem o Parque Urbano.

3 – Os limites mínimos e máximos das coimas estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 supra são elevados para o dobro sempre que o infrator for uma pessoa coletiva.

4 – A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 36.º
Sanções

1 – Pelo incumprimento do disposto no artigo 1.º do Edital podem ser aplicadas sanções, designadamente a não participação na FAO pelo período de um ou dois anos, consoante a gravidade, podendo, caso se verifique a reiteração do incumprimento, ser impedido de permanecer no lugar atribuído, ainda que no decurso do evento.

2 – Em caso de desistência da participação sem fundamento plausível comunicado à Comissão nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13º, a quem compete avaliar e justificar, os feirantes ficam impedidos de participar neste evento por um período de dois anos.

3 – Concluindo a Comissão pela existência de conluio entre um ou mais feirantes, nos termos do disposto no artigo 23º, ficam estes impedidos de participar neste evento por um período de dois anos.

4 – Atendendo à gravidade da infração e à culpa do agente, aos feirantes que infrinjam quaisquer disposições do presente Regulamento podem ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda dos bens a favor da CMVFX, quando os mesmos serviram ou haja indícios de que estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação ou por esta foram produzidos;



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- b) A interdição do direito de participação na FAO pelo período de dois anos, quando a infração tiver sido praticada com flagrante e grave abuso da função, ou com manifesta e grave violação dos deveres do feirante, ou quando esta tiver sido praticada durante ou por causa da participação na FAO.

Artigo 37.º

Processo de contraordenação

- 1 – As contraordenações são sancionadas nos termos do disposto no Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e alterações subsequentes.
- 2 – Antes de proferida a decisão da autoridade administrativa é permitido ao feirante proceder ao pagamento voluntário da coima pelo montante mínimo acrescido das custas do processo que forem devidas.
- 3 – Os feirantes são sempre responsáveis pelas infrações contraordenacionais praticadas ou tentadas pelos seus empregados ou colaboradores.
- 4 – A responsabilidade contraordenacional do feirante não o isenta da responsabilidade civil por perdas e danos nem da responsabilidade penal em que possa incorrer.
- 5 – A instrução dos processos de contraordenação constitui competência da CMVFX.

Artigo 38.º

Responsabilidade por danos

- 1 – A CMVFX não se responsabiliza por quaisquer danos causados pelos feirantes e seus empregados ou colaboradores aos demais feirantes e aos visitantes e consumidores da FAO, nem pelos prejuízos ou danos que estes dois últimos eventualmente causarem aos feirantes.
- 2 – Compete aos feirantes a contratação dos seguros necessários à sua atividade.
- 3 – Compete também aos feirantes a guarda e vigilância dos respetivos espaços, bem como dos produtos e bens neles existentes, não se responsabilizando a CMVFX por eventuais perdas, roubos, furtos ou demais danos causados aos equipamentos e aos visitantes.
- 4 – Os feirantes e seus empregados ou colaboradores são responsáveis, nos termos gerais da responsabilidade civil, pelos danos que causarem nas instalações e equipamentos que foram disponibilizados pela CMVFX, bem como nos equipamentos, árvores, zonas ajardinadas, pavimentos e demais componentes existentes no Parque Urbano de Vila Franca de Xira.

Artigo 39.º

Fiscalização

- 1 – Compete à CMVFX a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento.
- 2 – A Polícia de Segurança Pública prestará todo o auxílio necessário aos trabalhadores municipais encarregues de vigiar a FAO.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

3 – Sempre que, no exercício das suas funções de fiscalização, o agente fiscalizador tomar conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outras entidades, deve informar de imediato tal ocorrência ao seu superior hierárquico para que seja comunicada à entidade competente.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 40.º
Alteração da legislação

Em caso de alteração da legislação mencionada no presente Regulamento, entende-se que todas as referências aqui efetuadas devem sê-lo para o novo diploma legal.

Artigo 41.º
Casos omissos

Compete à Comissão apreciar e decidir todos os casos omissos no presente Regulamento cuja competência não esteja atribuída por lei à CMVFX.

Artigo 42.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação.